



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

**ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, como adiante se segue:**

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, reuniu-se em sessão ordinária a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em sua sede na Avenida da Paz nº 2076, Centro, nesta cidade de Maceió, capital do Estado do Alagoas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo (Presidente), e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho: Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza. Ausente a Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, por gozo de férias. Presente ainda, a Exma. Sra. Procuradora Regional do Trabalho, Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, sendo a Coordenadora da Segunda Turma, Raphaela Cintya Matos Carvalho. Havendo quorum regimental, o Exmo. Senhor Desembargador-Presidente declarou aberta a sessão, dispensando-se a leitura da ata anterior, aprovada sem ressalvas e, em seguida, determinou o início dos julgamentos, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos físicos (resíduo) e dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 2716/2019, do dia 07/05/2019, publicado no dia 08/05/2019, na forma regimental, **iniciando pelos processos físicos apregoados e julgados na seguinte ordem:** 1º PROCESSO: AGRAVO DE PETIÇÃO PROC. Nº:0000138-98.2011.5.19.0010. O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva OAB 2.996 - AL, inscrito não compareceu para fazer a sustentação oral pela agravada. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. 2º PROCESSO: AGRAVO DE PETIÇÃO PROC. Nº:0000875-04.2011.5.19.0010. DECISÃO: por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. 3º PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO PROC. Nº:0000499-53.2013.5.19.0008. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso empresarial (fl. 275) para excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos deferidos indicados no capítulo 2.1 da sentença. 4º PROCESSO: AGRAVO DE PETIÇÃO PROC. Nº:0001522-17.2011.5.19.0004. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. 5º PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROC. Nº:0227800-63.2005.5.19.0010. DECISÃO: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, condenando-se a embargante a pagar à embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015. 6º PROCESSO: AGRAVO DE PETIÇÃO PROC. Nº:0074400-38.2005.5.19.0007. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para, reformando a sentença de fls.381-382, manter no polo passivo da presente demanda o Sr. A. L. B. S. (litisconsorte), bem como manter a constrição judicial sobre o valor de R\$395,50 pertencente ao mesmo, com o prosseguimento da execução na forma da lei. 7º PROCESSO: AGRAVO DE PETIÇÃO PROC. Nº:0010009-66.2017.5.19.0003. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. 8º PROCESSO: AGRAVO DE PETIÇÃO PROC. Nº:0015800-59.2007.5.19.0005. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Findo o julgamento dos processos físicos, procedeu-se ao julgamento dos processos eletrônicos apregoados e julgados na seguinte ordem, já considerados os pedidos de preferência: Ordem: 22. Número do Processo: 0000743-71.2016.5.19.0009** – AP. O advogado Carmil Vieira dos Santos, OAB/AL 2693-B, dispensou a sustentação oral que faria pelo agravado. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pela Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL. **Ordem: 2. Número do Processo: 0000204-43.2018.5.19.0007** – RO. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414. **Resultado:** por maioria, não conhecer do recurso ordinário patronal, ante a sua deserção, e conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita e, por conseguinte, dispensá-lo do pagamento dos honorários sucumbenciais em favor do advogado da reclamada. Custas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

mantidas, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que negava provimento ao recurso obreiro.

**Ordem: 49. Número do Processo: 0001270-97.2014.5.19.0007 – RO.** O advogado Luiz Carlos Sampaio Aguiar, OAB/AL 4949, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para condenar a empresa no pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, durante toda a contratualidade (20/12/2011 a 14/05/2014), calculado sobre o salário mínimo, com reflexos em férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional e FGTS. Valor da condenação arbitrado em R\$ 10.000,00, sobre o qual incidem custas de R\$ 200,00, pela empresa demandada. **Ordem: 15. Número do Processo: 0000623-97.2017.5.19.0007 – RO.**

Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o advogado Bruno Tenório Calaça, OAB/AL 12606. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos apelos obreiro e patronal e, no mérito, negar-lhes provimento.

**Ordem: 50. Número do Processo: 0001275-29.2015.5.19.0058 – RO.** Fez sustentação oral pelo recorrente (Banco BRADESCO) o advogado Ítalo José Duarte Lisboa de Oliveira, OAB/AL 10.254. **Resultado:** por unanimidade, conhecer ambos os recursos e, no mérito negar provimento ao apelo patronal e dar parcial provimento ao recurso obreiro para, alterando a sentença, estabelecer que a ordem de reintegração do autor e restabelecimento do plano de saúde e odontológico, já determinada na decisão de origem, seja cumprida em 48 horas, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00, até o limite de R\$ 30.000,00 conforme já fixado naquela decisão. Custas mantidas e já satisfeitas. **Ordem: 14.**

**Número do Processo: 0000592-95.2017.5.19.0001 – RO.** A advogada Jéssica Ferreira Delmoni, OAB/AL 13043, inscrita, não compareceu para fazer a sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 51. Número do**

**Processo: 0001333-72.2016.5.19.0001 – RO.** A advogada Jéssica Ferreira Delmoni, OAB/AL 13043, inscrita, não compareceu para fazer a sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Resultado:** por

unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para, alterando a sentença, excluir da condenação o pagamento de 1 hora extra diária com adicional de 50% pela violação do intervalo intrajornada mínimo, em cinco dias da semana. **Ordem: 40. Número do Processo: 0001055-**

**08.2015.5.19.0001 – RO.** A advogada Gleicy Leandro Silva, OAB/PE 34575, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos apelos obreiro e patronal e,

no mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar provimento parcial ao recurso obreiro para (I) conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e, excluir a condenação do reclamante de

pagamento dos honorários periciais; (II) manter o valor arbitrado dos honorários periciais em R\$ 1.500,00, que deverão ser suportados pela União; e (III) determinar que a atualização do crédito obreiro seja feita de

acordo com a taxa referencial (TR) de 23/04/2013 até 24.03.2015 e, a partir dessa data, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E de 25.03.2015 a 10/11/2017, voltando à aplicação da TR a

partir de 11/11/2017. **Ordem: 63. Número do Processo: 0001721-61.2017.5.19.0058 – RO.** Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado João Luiz Fornazari de Araújo, OAB/AL 6777. Fez

sustentação oral pelo recorrido/reclamado o advogado Frederico da Silveira Lima, OAB/AL 7577. **Resultado:** após os votos dos Exmos. Srs. Desembargador Relator que conhecia e dava provimento parcial

ao recurso ordinário para, reformando a sentença, julgar a reclamação trabalhista procedente, em parte, para:

a) conceder ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita; e b) condenar o reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora, mais 50%, com divisor de 180, observando-se os dias efetivamente

trabalhados em que o autor extrapolou a jornada de 6h e usufruiu apenas de 15 minutos de intervalo, com reflexos em repousos semanais remunerados (inclusive em sábados e feriados - por força de previsão

coletiva), férias acrescidas de um terço, décimos terceiro salários e gratificações semestrais. Observar o disposto na Orientação Jurisprudencial n.º 400, da SDI-1, do TST. Mantida a sentença quanto ao mais.

Custas invertidas, pelo reclamado, no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, e Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que ainda convertia a demissão por justa causa em pena de suspensão pelo

prazo de 30 dias, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. Já designada a sessão de julgamento do dia 30-05-2019 para prosseguimento. **Ordem: 68. Número do**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

**Processo: RO-0001405-10.2017.5.19.0006. Resultado:** por unanimidade, conceder nova prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 18. Número do Processo: 0000643-66.2018.5.19.0003** – RO. O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 29. Número do Processo: 0000827-78.2016.5.19.0007** – RO. O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário autoral e negar-lhe provimento. **Ordem: 32. Número do Processo: 0000866-04.2018.5.19.0008** – RO. Fez sustentação oral pela recorrente (CEAL) o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso patronal e extinguir o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 485, VI, do CPC no tocante a matéria que versa sobre a contratação do reclamante decorrente do certame público n.º 01/2009; conhecer do recurso quanto ao pedido de honorários de sucumbência para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 48. Número do Processo: 0001225-77.2015.5.19.0001** – RO. Fez sustentação oral pela recorrente o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 60. Número do Processo: 0001632-15.2017.5.19.0001** – RO. Fez sustentação oral pela recorrente o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 1. Número do Processo: 0000065-97.2018.5.19.0005** – RO. A advogada Manoela Costa Almeida, OAB/AL 8832, dispensou a sustentação oral que faria pelos recorrentes/reclamados. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro; conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para: a) afastar o enquadramento do autor como financeiro, reconhecendo que, ante o vínculo de emprego mantido com a segunda reclamada e da sua atuação como corretor de seguros, o reclamante enquadra-se na categoria dos securitários; b) estabelecer que, para o cálculo das verbas rescisórias, deve ser considerada média remuneratória de R\$ 4.397,87; c) determinar que, no cálculo das horas extras, seja utilizado o divisor 220. **Ordem: 43. Número do Processo: 0001107-18.2017.5.19.0006** – RO. Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamante o advogado Luiz Henrique da Silva Cunha Filho, OAB/AL 8399. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, determinar que as diferenças de FGTS sejam apuradas considerando os pagamentos efetuados pela empresa e comprovados nos autos, devendo o juízo *a quo* requerer extrato da conta fundiária atualizado para a apuração de possível saldo devedor. Custas processuais reduzidas para R\$ 700,00, calculadas sobre R\$ 35.000,00, valor arbitrado à condenação para fins processuais, porém já recolhidas, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que não determinava a requisição de extrato atualizado da conta fundiária. **Ordem: 52. Número do Processo: 0001350-53.2017.5.19.0008** – RO. O advogado José Maria Luiz e Silva, OAB/AL 10.714, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrido. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal, ante a sua deserção. **Ordem: 3. Número do Processo: 0000266-27.2018.5.19.0058** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente CODEVASF (litisconsorte). **Ordem: 4. Número do Processo: 0000276-41.2018.5.19.0262** – ROPS. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 5. Número do Processo: 0000285-92.2018.5.19.0006** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário autoral e negar-lhe provimento. **Ordem: 6. Número do Processo: 0000295-74.2018.5.19.0059** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, alterando a sentença, restringir a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade ao período de 15.10.2014 a 7.1.2015, com repercussão em férias mais 1/3, 13º salário e FGTS. Custas reduzidas para R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00. **Ordem: 7. Número do Processo: 0000299-91.2018.5.19.0001** – RO. **Resultado:** por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo patronal por deserção, arguida em contrarrazões, conhecer deste e do recurso ordinário autoral para, meritoriamente, negar provimento a este e dar provimento parcial àquele para declarar que são devidos apenas os adicionais de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

horas extras com base na jornada declarada na sentença, bem como que são devidos os reflexos de tais adicionais em aviso prévio indenizado, RSR, 13º salários, férias com 1/3 e FGTS mais 40%. **Ordem: 8. Número do Processo: 0000330-04.2015.5.19.0006 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários para, no mérito, negar provimento ao apelo obreiro e dar provimento parcial ao apelo patronal apenas para determinar que na apuração das horas extras seja observada a evolução salarial do autor, de acordo com os demonstrativos de pagamento carreados aos autos e, na ausência de algum período, que seja considerado aquele de maior valor. Custas mantidas e já recolhidas pela reclamada. **Ordem: 9. Número do Processo: 0000341-74.2017.5.19.0002 – AIRO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento patronal para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 10. Número do Processo: 0000395-94.2018.5.19.0005 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário litisconsorcial para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 11. Número do Processo: 0000506-91.2012.5.19.0004 – AP. Resultado:** por unanimidade, não conhecer o agravo de petição por ausência de delimitação dos valores (art.897, § 1º, da CLT). **Ordem: 12. Número do Processo: 0000509-52.2017.5.19.0010 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários patronal e autoral e, meritoriamente, negar provimento àquele e dar provimento parcial a este para: 1) condenar o réu ao pagamento das diferenças salariais entre a remuneração recebida como professora com jornada de 25 horas e a recebida por professora com 40 horas semanais, de mesma escolaridade e tempo de serviço da autora, a partir de 24.04.12 até a efetiva implantação no contracheque desta; 2) ordenar que, para fins de apuração da diferença devida, seja feita a dedução dos valores já recebidos pela reclamante sob o título de ""complemento de carga horária"", bem como determinar a implantação, no contracheque, de remuneração compatível com a de professor com carga horária de 40 horas, com título de licenciatura e tempo de serviço compatível com o da reclamante, enquanto esta estiver em exercício efetivo de carga horária de 40 horas semanais; 3) deferir o pedido de anotação na CTPS e nos registros pessoais da autora da remuneração compatível com a carga horária de 40 horas semanais, enquanto esta for cumprida; 4) conceder os reflexos das diferenças salariais sobre férias mais 1/3, 13º salários, FGTS e contribuições sociais, com base nas fichas financeiras e tabelas salariais de cada ano (expedidas pelo SINTEAL), a serem anexadas ao feito na fase de liquidação e; 4) deferir as diferenças a título de rateio do FUNDEB. Custas, pelo réu, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor arbitrado à condenação para os fins de direito, porém dispensadas nos moldes do art. 790-A, I, da CLT. **Ordem: 13. Número do Processo: 0000536-44.2017.5.19.0007 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 16. Número do Processo: 0000626-30.2018.5.19.0003 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para, alterando a sentença, determinar que os cálculos sejam refeitos para, desta feita, considerar que o valor devido, a título de saldo de salário, é o R\$ 402,44, conforme termo rescisório. Custas reduzidas para R\$ 32,00, calculadas sobre R\$ 1.600,00. **Ordem: 17. Número do Processo: 0000639-67.2018.5.19.0055 – AIRO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserção. **Ordem: 19. Número do Processo: 0000645-56.2018.5.19.0061 – RO. Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal e negar-lhe provimento, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que, de ofício, determinava a anotação da CTPS e os recolhimentos previdenciários. **Ordem: 20. Número do Processo: 0000651-72.2018.5.19.0058 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e negar-lhe provimento. **Ordem: 21. Número do Processo: 0000671-82.2017.5.19.0063 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Estado de Alagoas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 23. Número do Processo: 0000745-64.2011.5.19.0058 – AP. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 24. Número do Processo: 0000752-21.2018.5.19.0055 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso voluntário do ente público. **Ordem: 25. Número do Processo: 0000755-64.2018.5.19.0058 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento para declarar a nulidade processual, a partir da audiência registrada na ata sob ID. 0c44d7f - Pág. 1, bem como determinar que o juízo *a quo* notifique o réu, nos moldes legais,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

para apresentar defesa. **Ordem: 26. Número do Processo: 0000759-88.2017.5.19.0009 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal, exceto quanto ao pedido de exclusão do benefício da justiça gratuita, por falta de interesse recursal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para determinar que, quando da liquidação do julgado, sejam observados para a apuração da atualização monetária e dos juros de mora, os parâmetros dispostos no art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ nº 7 do Tribunal Pleno do TST. **Ordem: 27. Número do Processo: 0000776-48.2017.5.19.0002 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da litisconsorte para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 28. Número do Processo: 0000815-08.2018.5.19.0003 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 30. Número do Processo: 0000830-51.2016.5.19.0001 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao apelo ordinário patronal para, *ex officio* diante do vício da extrapetição, excluir a condenação ao pagamento de adicional por desvio/acúmulo de função. Valor da condenação arbitrado para os efeitos legais em R\$ 96.000,00, sobre os quais incidem custas de R\$ 1.920,00, pela ré. **Ordem: 31. Número do Processo: 0000857-77.2018.5.19.0061 – RO. Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal e negar-lhe provimento, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que, de ofício, determinava a anotação da CTPS e os recolhimentos previdenciários. **Ordem: 33. Número do Processo: 0000891-52.2018.5.19.0061 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. **Ordem: 34. Número do Processo: 0000893-22.2018.5.19.0061 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. **Ordem: 35. Número do Processo: 0000918-43.2017.5.19.0005 – AP. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição para condenar o agravado F. L. D. E. A. ao pagamento da multa de 100% cominada à cláusula 3ª do acordo de ID ca15426 sobre o valor dos honorários advocatícios, não aplicando o parcelamento de que trata o art. 916 do NCPC por se tratar de cumprimento de sentença (art. 916, §7º, NCPC). Aplique-se a TR quando da atualização do crédito. **Ordem: 36. Número do Processo: 0000972-75.2018.5.19.0004 – ROPS. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho em 20/07/2018 e condenar a reclamada ao pagamento de aviso prévio, projeção do aviso prévio na baixa na CTPS e multa de 40% sobre o FGTS. Custas majoradas para R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à condenação para fins processuais. **Ordem: 37. Número do Processo: 0000974-81.2017.5.19.0262 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e do recurso adesivo obreiro e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 38. Número do Processo: 0001014-09.2018.5.19.0010 – ROPS. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. **Ordem: 39. Número do Processo: 0001039-31.2016.5.19.0062 – AP. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 41. Número do Processo: 0001066-17.2018.5.19.0006 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário sindical para afastar a pronúncia da prescrição total quinquenal e deferir as diferenças resultantes entre o percentual de 13,5% sobre o salário-base dos substituídos e o valor efetivamente pago a título de VPNI - Passivo Trabalhista no período não prescrito, com as incidências sobre as verbas contratuais postuladas no exórdio, e determinar sua implantação na remuneração dos empregados. Custas de R\$ 1.000,00, calculadas sobre 50 mil reais, valor arbitrado à causa para fins processuais. **Ordem: 42. Número do Processo: 0001096-95.2017.5.19.0003 – AP. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição dos executados e negar-lhe provimento. **Ordem: 44. Número do Processo: 0001110-96.2017.5.19.0062 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para acolher a preliminar de nulidade processual, a partir da sentença, a fim de que sejam intimadas as partes para se manifestarem, no prazo legal, sobre as respostas aos quesitos complementares formulados pela magistrada de primeiro grau e quanto aos esclarecimentos da *expert* à impugnação ao laudo pericial, retomando-se, a seguir, a regular marcha processual. Prejudicados os demais temas abordados no recurso. **Ordem: 45. Número do Processo: 0001111-34.2015.5.19.0262 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ordinário do reclamante para declarar a nulidade do laudo pericial e da sentença de primeiro grau, por ausência de prova técnica específica, não atendendo aos art. 195 da CLT, 489, §1º, incisos III e IV, do CPC e art. 5º, LV, da CF, determinando o retorno dos autos à instância primária para a realização de perícia de periculosidade, com a confecção de novo laudo técnico quanto ao labor em ambiente perigoso pelo reclamante durante o contrato de trabalho declinado na inicial. **Ordem: 46. Número do Processo: 0001136-62.2017.5.19.0008 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a condenação da reclamada na obrigação de indenizar o reclamante pela conduta patronal de efetuar descontos salariais indevidos em seu contracheque, fixada no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas reduzidas para R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Ordem: 47. Número do Processo: 0001172-73.2016.5.19.0062 – AP. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para determinar que a correção monetária do crédito trabalhista deverá observar o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). **Ordem: 53. Número do Processo: 0001415-42.2017.5.19.0010 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 54. Número do Processo: 0001468-29.2017.5.19.0008 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e de suas respectivas contrarrazões para, no mérito, negar provimento ao apelo. **Ordem: 55. Número do Processo: 0001471-94.2018.5.19.0057 – RO. Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para excluir da condenação o pagamento de salários atrasados dos meses de novembro e dezembro de 2016, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que, de ofício, determinava a anotação da CTPS obreira, bem como, os recolhimentos previdenciários. **Ordem: 56. Número do Processo: 0001478-44.2015.5.19.0008 – RO.: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário litisconsorcial e, no mérito, negar-lhe provimento. Ordem: 57. Número do Processo: 0001531-89.2017.5.19.0061 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do ente público. **Ordem: 58. Número do Processo: 0001584-16.2016.5.19.0058 – AP. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição do ente público. **Ordem: 59. Número do Processo: 0001591-30.2017.5.19.0007 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso autoral para: a) afastar a aplicabilidade dos artigos 223-B e 223-E da CLT ao caso concreto; b) majorar a indenização compensatória por danos morais ao valor de 25 mil reais, na esteira do precedente do RO-0001463-30.2014.5.19.0002, observando-se o disposto na súmula 439 do TST; c) deferir a indenização por danos materiais advindos da supressão do adicional de atividade externa, no importe de 30% do seu salário básico mensal, conforme restar apurado em liquidação de sentença; e d) deferir honorários sindicais de 15% sobre o valor do condeno; e, conhecer e negar provimento ao recurso adesivo patronal. Custas de R\$ 400,00, fixadas sobre 20 mil reais, valor arbitrado à causa para os fins processuais, mas dispensadas na forma da lei. **Ordem: 61. Número do Processo: 0001677-50.2016.5.19.0002 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 62. Número do Processo: 0001698-83.2017.5.19.0004 – RO. Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário apenas para, alterando a sentença, excluir da condenação a tutela provisória deferida no sentido de a reclamada "promover o reclamante, com a implantação novo padrão remuneratório, no prazo de trinta dias, independente do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, limitada a R\$ 10.000,00, nos termos do artigo 497, do NCPC.", contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que dava provimento ao recurso ordinário patronal para julgar improcedente a reclamação trabalhista. **Ordem: 64. Número do Processo: 0001724-81.2017.5.19.0004 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro para, dando-lhe provimento, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a lide, condenando o reclamado aos pagamentos a seguir: a) indenização compensatória por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) decorrente do alegado furto atribuído ao reclamante; b) indenização compensatória por danos morais no valor arbitrado de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em virtude do acidente de trabalho sofrido pelo autor; e c) honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, em favor do Advogado do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

reclamante. Custas pelo reclamado no valor de R\$ 260,00 sobre o valor da condenação de R\$ 13.000,00 (treze mil reais). **Ordem: 65. Número do Processo: 0002121-66.2017.5.19.0061 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 66. Número do Processo: 0000627-12.2018.5.19.0004 – ROPS. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para excluir a condenação de pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais. Mantido o valor das custas. **Ordem: 67. Número do Processo: 0000943-25.2018.5.19.0004 (ROPS). Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário autoral para: a) excluir o condeno ao pagamento de honorários sucumbenciais; b) declarar a nulidade do contrato de mútuo acordo de Id 521b0cc e determinar a retificação da modalidade de extinção contratual para DISPENSA IMOTIVADA, com o pagamento integral da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, a liberação dos valores recolhidos na conta vinculada da autora e a indenização compensatória dos valores devidos a título de seguro-desemprego correspondente a 4 (quatro) parcelas; e c) condenar de forma subsidiária as litisconsortes **M L S.A.**, no período de 01/12/2017 a 31/12/2017, e **C B C L**, no período de 01/01/2018 a 06/09/2018. Custas processuais de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, pela reclamada. **Ordem: 69. Número do Processo: 0000061-83.2018.5.19.0062 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando-se o embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor do embargado, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015. **Ordem: 70. Número do Processo: 000197-48.2018.5.19.0008 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 71. Número do Processo: 0000382-20.2017.5.19.0009 (ED). Resultado:** por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando-se a embargante a pagar à embargada (reclamante) multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que não aplicava a multa à embargante. **Ordem: 72. Número do Processo: 0000423-59.2018.5.19.0006 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. **Ordem: 73. Número do Processo: 0000444-66.2017.5.19.0007 (ED). Resultado:** por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 74. Número do Processo: 0000508-07.2016.5.19.0009 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher em parte os embargos declaratórios opostos pelo reclamante para: a) corrigir o erro material apontado e negar provimento ao recurso ordinário obreiro no tocante ao pedido de responsabilidade subsidiária do Município de Murici; b) sanar a omissão apontada e negar provimento ao recurso obreiro quanto aos pedidos de retificação de CTPS, declaração de nulidade de TRCT, contracheques e demais documentos, além da elaboração de uma nova relação salarial, fazendo constar a remuneração integral do reclamante. **Ordem: 75. Número do Processo: 0000515-66.2018.5.19.0061 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando-se a embargante a pagar à embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º do NCPC. **Ordem: 76. Número do Processo: 0000869-08.2017.5.19.0003 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando-se a embargante a pagar ao embargado (reclamante) multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015. **Findados os julgamentos** e como nada mais houvesse a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador-Presidente encerrou a presente sessão às 11h25min. E, para constar, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será armazenada em mídia-eletrônica, autenticada por mim, Raphaela Cintya Matos Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente. Certifico, para os devidos fins, que a presente Ata foi aprovada na 16ª Sessão Ordinária da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região do ano de 2019, realizada no dia 23 de maio deste, sem ressalvas. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA**